



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PORTO VELHO** **RONDÔNIA**

---

Departamento Legislativo

LEI Nº 1.505 DE 13 DE MARÇO DE 2003.

“Dispõe sobre a concessão de folga a Servidor Público Municipal que efetuarem doações de sangue”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, usando da atribuição que lhe é concedida no § 6º, do artigo 72 da lei Orgânica Municipal, combinado com o § 6º, do artigo 165, do Regimento Interno promulga o seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Será concedido um período de 08 (oito) dias de folga ao Servidor Municipal que efetuar 04 (quatro) doações de sangue, no período de 01 (um) ano, à instituição mantida pelo Poder Público.

**Parágrafo Único** - Não será computado nesse período, a ausência por um dia, para a doação de sangue, prevista no art. 135, inciso I da Lei Complementar nº 68, de 09 de dezembro de 1992.

**Art. 2º** - Fica o doador de sangue com passe livre, para visitar parentes amigos e outros nos Hospitais Municipais, mediante a apresentação da carteira.

**Art. 3º** - Ficam os doadores de sangue isentos de taxas de inscrição de Concursos Públicos Municipais.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sua publicação.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Porto Velho, 13 de março de 2003.

**VEREADOR SILVIO GUALBERTO**  
Presidente/CMPV